

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Altera a Lei nº 11.172/2008, para tornar obrigatória a que a EMBASA promova as devidas correções em áreas, vias e bens em que realize obras e serviços e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 11.172/2008, que "Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências", passa a vigor acrescida do artigo 24-A:

“Art. 24-A – Na realização de obras e serviços nos municípios pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, fica a Concessionária obrigada a promover as devidas correções em áreas, vias e bens que sejam danificadas.

§ 1º – Em caso de ausência de correção dos danos, competirá ao Município Concedente avaliar os danos ocorridos e apresentar a avaliação a Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias que deverá ser pago às expensas de sua receita em igual prazo contado do recebimento da avaliação.

§ 2º Na ausência de pagamento na forma o caput deste artigo, bem como do § 1º, competirá ao Município a adoção das medidas judiciais cabíveis.”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de julho de 2024.

Pablo Roberto
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual 11.172, de 01 de dezembro de 2008, regulamentou a política estadual de saneamento básico no estado da Bahia. Dispôs-se através da norma que “todos têm direito à vida em ambiente salubre, cuja promoção e preservação são deveres do Poder Público e da coletividade” (art. 1º, caput). Não obstante, é expresse a ausência de medidas de preservação, no que se atém à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA.

Como é de amplo conhecimento, diversos Municípios baianos concederam sua política saneamento à EMBASA, não obstante, uma série destes entes sofrem com a falta de eficiência da Concessionária. Em que pese a previsão de eficiência nos contratos, isto é, que a execução dos serviços devem ser realizados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento das Metas regulatórias, pelo menor custo possível, a EMBASA costumeiramente desobedece esta norma.

A exemplo disso, é bastante recorrente que a Concessionária, na consecução de suas obras e serviços, danifiquem bens públicos e particulares, mas não ofereça quaisquer reparações a parte prejudicada, como na danificação de asfaltos em vias públicas. É imprescindível que combatamos esta prática.

Os Municípios, especialmente aqueles de pequeno porte, não podem estar à mercê das práticas da Concessionária que, muitas vezes, afetam obras altamente vultuosas para a realidade do orçamento público municipal, além de comprometer a vida dos cidadãos. Proponho, por essa razão, a previsão expressa da obrigação da EMBASA em corrigir tais danos, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Com base nisso, conto com o apoio dos nobres Pares para que possamos aprovar esta importante proposta e darmos maior segurança jurídica aos Municípios e aos cidadãos.

Sala das sessões, 05 de julho de 2024.

Pablo Roberto
Deputado Estadual